



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria:)

Requer Informações ao Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal acerca das ações que resultaram na apreensão de pertences da População em Situação de Rua instalada no Setor Comercial Sul do Plano Piloto de Brasília.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 60, incisos XVI, XXXII e XXXIII e no art. 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 15, X, do art. 40, inciso I, alíneas a e b e do art. 225, I e II, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer ao Excelentíssimo Secretário de Estado as seguintes informações:

Na manhã do dia 19 de setembro de 2020, agentes públicos representantes da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, realizaram ações que culminaram na apreensão de pertences e bens particulares de indivíduos da População em Situação de Rua instalada no Setor Comercial Sul do Plano Piloto desta Capital Federal.

Os atos praticados pelos agentes públicos, captados por imagens de vídeos que circulam livremente nas redes sociais, demonstram graves violações de direitos, inclusive o previsto no art. 5º da Constituição Federal, LIV, o qual afirma que *"ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"*.

Em relação a esse suposto fato, solicitamos que o Secretário de Estado preste as informações, com respectivas cópias dos documentos abaixo listados:

- a) A cópia integral do Mandado Judicial que ordene e/ou justifique a apreensão dos bens de População de Rua no Distrito Federal;
- b) Na ausência de Mandado Judicial, apresente documento e/ou cópia integral do processo administrativo, se houver, no qual reste claramente demonstrada a motivação e o interesse público do ato administrativo que culminou em ordem da atuação dos representante da Secretaria DF Legal no sentido de apreender pertences de particulares sem ordem judicial no Distrito Federa;
- c) Indique quantos indivíduos tiveram os seus pertences apreendidos e apresente a lista de todos os bens apreendidos; e
- e) Indique qual a destinação pública dos bens apreendidos na manhã do dia 19 de setembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO:

Nos termos do Art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fiscalização dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

É de caráter público a informação de que o Governo do Distrito Federal promovem atos administrativos que implicam, ou podem implicar no processo de revitalização do Setor Comercial Sul do Plano Piloto de Brasília, inclusive com agendamento de Audiência Pública Online (<http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2019-2/>), para debater a respeito da destinação da região conhecida como SCS.

As ações de apreensão de pertences e bens de indivíduos particulares, inclusive da População em Situação de Rua, não podem simplesmente resultar de uma política higienista, uma vez que toda e qualquer apreensão de bens e pertences de particulares pressupõe o cumprimento do devido processo legal, seja este judicial e/ou administrativo, que respeite o contraditório e a ampla defesa de acordo com as normas constitucionalmente previstas pelo Estado brasileiro, as quais o Governo do Distrito Federal deve guardar respeito. Ademais, os princípios referenciados também encontram resguardo na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 22, dentre outros.

A tarefa de fiscalização somente é possível por meio do livre acesso aos documentos que informam as decisões dos administradores públicos, motivo pelo qual o Art. 37 da Constituição impõe aos poderes de toda a Administração Pública, incluindo o Distrito Federal, a obrigação de transparência, legalidade e eficiência. Isso implica, no caso concreto, que toda decisão deve ser devidamente motivada e sujeita à fiscalização desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, o presente requerimento busca conhecer e compreender todos os procedimentos administrativos e respectivos documentos relacionados ao fato que gerou a apreensão de bens de parte da população do Distrito Federal por agentes da Secretaria DF Legal, com vistas a garantir a preservação dos direitos da População de Rua instalada no SCS, bem como resguardar os seus bens e pertences apreendidos, com o devido cumprimento do disposto na CF/88 e na LODF.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 21:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0208158** Código CRC: **F15E1CE1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00031411/2020-71

0208158v6



PROPOSIÇÃO - RQ 1868/2020

LIDO EM: 22/09/2020

Brasília, 22 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/09/2020, às 17:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0209659 Código CRC: FC8B95D8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00031411/2020-71

0209659v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Brasília, 22 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 23/09/2020, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0209661 Código CRC: A0DBB45E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00031411/2020-71

0209661v2